

C.C.J

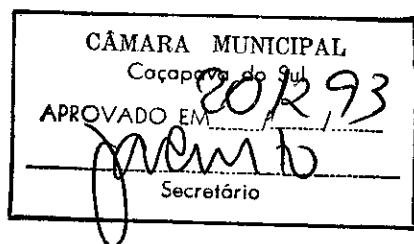
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 126/93.

Autor: Vereador ADÃO NALDO PEREIRA - PPR.

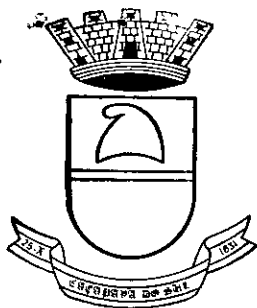


" Dispõe sobre o uso das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal , nos estabelecimentos de ensino Municipais em caráter permanente."

Art.1º - A Bandeira Nacional, Estadual e Municipal , criadas com disposto na Constituição Federal; a Bandeira Nacional foi criada pelo Decreto nº4, de 19 de novembro de 1889, com a modificação feita pela Lei 5443, de 28 de maio de 1968; A Bandeira Estadual com o disposto no Artigo 87, inciso II e 88, inciso I, da Constituição do Estado, Decretado pela Assembléia Legislativa, Lei 5213 de 05 de janeiro de 1966; A Bandeira Municipal foi criada em 25 de outubro de 1831, data que lembra a emancipação política de Caçapava do Sul, traço de união entre o Município e a Revolução Farroupilha, transposto pelo Decreto Executivo nº17/72-A, de 31 de maio de 1972.

Art.2º - As Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal deverão ser hasteadas diariamente das 8:00 às 18:00 horas em todos os estabelecimentos de ensino municipais, instalados no perímetro urbano.

Art.3º - As Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal servirão para despertar o sentimento patriótico em caráter permanente, durante o ano letivo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

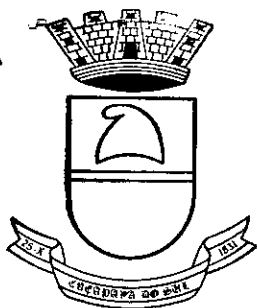
Art. 4º - O Município deverá providenciar local próprio e mastros adequados para a instalação dos Símbolos.

Art. 5º - Simbolicamente o primeiro estabelecimento de ensino a hastear as Bandeiras deverá ser de caráter oficial, com isto o cerimonial será oficializado conforme prevê ~~e Projeto de Lei~~ *A presente*

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL ,
dezembro de 1993.

.....



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

Justificativa:

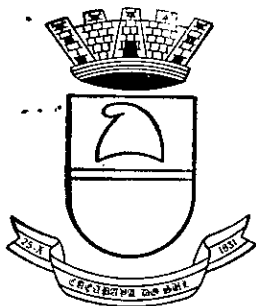
Anexa ao Projeto de Lei nº126/93.

Estes símbolos compostos formarão a postura de dignidade, respeito e patriotismo dos caçapavanos, dando incentivo a classe dos estudantes, aconselhando uma linha de respeito, altruísmo e civismo.

À apreciação dos Senhores Vereadores.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, dezembro de 1993.

Vereador ADÃO NALDO PEREIRA.



PODER LEGISLATIVO

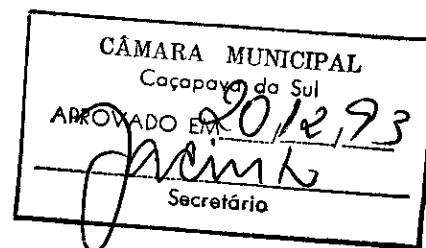
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/93

Origem Poder Legislativo

Autor : Ver. Adão Naldo Pereira



" Dispõe sobre o uso das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal , nos estabelecimentos de ensino - Municipais em caráter permanente"

A Comissão de Constituição e Justiça reunida nesta data para análise do Projeto de Lei supra citado, após amplo estudo, entende que o mesmo é legal, não existindo vícios de quaisquer natureza.

Pela normal tramitação regimental.

Pela aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1.993 .

Ver. Pres. Carlos Carvalho

Rel. Ver. Ivan Pessoa

Ver. Araci Tolfo

Ver. Raul Torres

Ver. Jacinto Silva

Ver. Lúcio Moreira

Ver. João B. Henriques

Ver. João Carlos Teixeira

SEM
SIAM
Li
L
L
SIAM
SIAM

7 X 0
Favoráveis